



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000146/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/04/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Dispõe sobre comercialização de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos com ruído acima de 70dB, em todo o território de Juiz de Fora, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica proibido no município de Juiz de Fora a comercialização de fogos de artifício ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos com ruído acima de 70dB que produzam estampido e ruídos elevados.

Art. 2º Consideram-se fogos de artifício com estampido todos aqueles que, ao serem acionados, geram sons superiores a 70 decibéis, que possam causar perturbação à ordem pública, à tranquilidade dos cidadãos e ao bem-estar dos animais.

Art. 3º Ficam isentas da proibição estabelecida nesta lei as atividades de queima de fogos de artifício com efeitos visuais sem estampido, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, acompanhadas dos devidos cuidados de segurança.

Art. 4º As infrações a esta lei estarão sujeitas a penalidades, que podem incluir: I - Advertência;

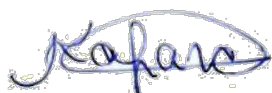
II - Multa, a ser estipulada pela autoridade competente;

III - Apreensão dos fogos de artifício em desacordo com a presente lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei caberá à ao órgão responsável do poder executivo, que realizará as medidas necessárias para sua efetividade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 04 de abril de 2025.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vítinho - PSB

